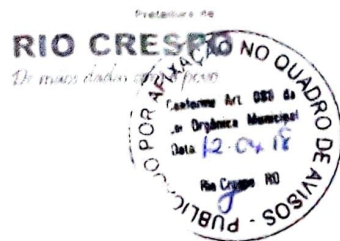




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 797 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar acordo judicial e entregar como pagamento parcial de Danos Morais nos atos de nº 7009551-94.2017.822.0002, 03 (três), imóveis do Município de Rio Crespo - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

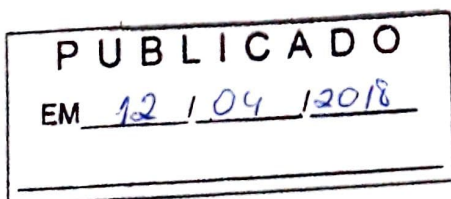
Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a posse de 03 (três) imóveis urbanos denominados pelos:

- 1) Lote 18, Quadra 19, na Avenida Afonso Gago, nº 1412, Setor 03;
- 2) Lote 19, Quadra 19, na Avenida Afonso Gago, nº 1410, Setor 03;
- 3) Lote 07, Quadra 19, na Rua Cerejeira, nº 3651, Setor 03,

Em favor de JANINE SANTOS SANTANA, com finalidade de quitar o débito parcial referente a Danos Morais dos autos de nº **7009551-94.2017.822.0002, proferido em sentença da 4ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes – RO, e transitado em julgado.**

Art. 2º - Os Imóveis ficam localizados na cidade de Rio Crespo – RO, e será transferido após a aprovação da Câmara Municipal, com fim apresentar em juízo para posteriormente ser homologado acordo Judicial. Após a transferência do imóvel o credor dará por parcialmente quitado os danos e morais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Rio Crespo – RO, 12 de abril de 2018.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito